



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 895-A, DE 2025 **(Do Sr. Zé Neto)**

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Nº 8.989, DE 24 de fevereiro de 1995, para estender a todas as mulheres mães de múltiplos, a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a aquisição de automóveis; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. JULIANA CARDOSO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI-----/2025
(do Sr. Zé Neto)

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Nº 8.989, DE 24 de fevereiro de 1995, para estender a todas as mulheres mães de múltiplos, a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a aquisição de automóveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Dê-se ao artigo 1º da Lei Nº 8.989, DE 24 de fevereiro de 1995, a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos), de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos, quando adquiridos por:

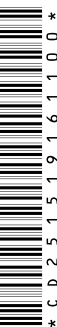
(...)

VI – mulheres mães de filhos múltiplos ao adquirir veículo de 7 lugares.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa estabelecer a inclusão das mulheres mães de filhos múltiplos entre os beneficiários da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na aquisição de automóveis pela Lei Nº 8.989, DE 24 de fevereiro de 1995.

A situação dessas mulheres mães de múltiplos é tão importante quanto a das pessoas com deficiências não sendo justa a diferença de tratamento tributário hoje existente na aquisição de veículos.



A referida lei que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de automóveis discrimina as mulheres mães de múltiplos, haja vista que a isenção visa superar as desigualdades, a inclusão dessas mulheres e o exercício dos direitos fundamentais.

Tendo em vista a dificuldade das mães de múltiplos (a partir de 3 crianças) transportarem seus filhos, estas viram a necessidade de usar veículo de 7 lugares. Ocorre, que o citado modelo, geralmente é muito caro, e muitas mães sentem a necessidade de fazer o transporte de seus filhos, seja para levar à escola, ao médico, lazer ou qualquer outra atividade rotineira, porém não conseguem adquirir esse tipo de veículo por conta dos elevados valores.

Não obstante também, à alta despesa em criar 3, 4, 5 ou mais filhos simultaneamente, existe o impasse dos altos preços dos automóveis de 7 lugares.

No entanto, não existe lei para isenção do IPI para a situação em tese. Neste sentido, através do presente projeto de lei, apresentamos a proposta para isenção do referido imposto, pelos fatos acima elencados.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,, 11 de março de 2025

Zé Neto
Deputado Federal-PT/BA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199502-24:8989
---	---



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 895, DE 2025

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender a todas as mulheres mães de múltiplos, a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a aquisição de automóveis.

Autor: Deputado ZÉ NETO.

Relatora: Deputada JULIANA CARDOSO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 895/2025, de autoria do Deputado Zé Neto (PT-BA), dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender a todas as mulheres mães de múltiplos, a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a aquisição de automóveis.

Apresentado em 11/03/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta autor da matéria, na justificção da iniciativa legislativa apresentada “tendo em vista a dificuldade das mães de múltiplos (a partir de 3 crianças) transportarem seus filhos, estas viram a necessidade de usar veículo de 7 lugares”. Entretanto, ocorre que “o citado modelo, geralmente é muito caro, e muitas mães sentem a necessidade de fazer o transporte de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

2

seus filhos, seja para levar à escola, ao médico, ao lazer ou qualquer outra atividade rotineira, porém não conseguem adquirir esse tipo de veículo por conta dos elevados valores”.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 22/04/2026, recebi a honra de ter sido designada como relatora do Projeto de Lei nº 895/2025.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei que estamos analisando nesta Comissão propõe uma iniciativa meritória, a saber, a inclusão das mulheres mães de filhos múltiplos (a partir de 3 crianças) entre os beneficiários da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na aquisição de automóveis de 7 lugares, tal como previsto pela Lei nº 8.989/1995.

Na medida em que o inciso IV da Lei nº 8.989/1995 estabelece a isenção do IPI para pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental, o autor da iniciativa legislativa considerou que não é justa a diferença de tratamento tributário para mães de múltiplos, por exemplo, que também merecem se beneficiar da isenção na aquisição dos veículos de 7 lugares.

Ademais, a atual redação da referida Lei foi pensada para colocar em prática uma política de isenção tributária que visa superar as desigualdades sociais. Por essa razão, para promover a inclusão social dessas

Apresentação: 15/05/2026 15:33:09.350 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 895/2025

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

3

mulheres e garantir o exercício dos seus direitos fundamentais, a iniciativa legislativa visa reduzir as dificuldades dessas mães em transportarem os seus filhos por meio da isenção do IPI para a aquisição de veículo de 7 lugares.

Desse modo, por intermédio da extensão da política de isenção do IPI para um público específico, essas mães poderão levar seus filhos à escola, ao médico, aos programas de lazer ou qualquer outra atividade rotineira realizada por suas famílias. Na medida em que o IPI responde por boa parte do preço de um veículo, essa isenção permitirá que essas mães possam realizar essas tarefas de maneira adequada, transportando seus filhos num veículo de 7 lugares.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 895/2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada JULIANA CARDOSO
(PT-SP)
Relatora

Apresentação: 15/05/2026 15:33:09.350 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 895/2025
PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br agendadepjulianacardoso@gmail.com

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262840779600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 895, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 895/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Juliana Cardoso.

Registraram presença à reunião os Senhores Deputados e as Senhoras Deputadas:

Erika Hilton - Presidenta, Laura Carneiro e Socorro Neri - Vice-Presidentas, Célia Xakriabá, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Enfermeira Rejane, Fernanda Melchionna, Julia Zanatta, Nely Aquino, Professora Luciene Cavalcante, Rogéria Santos, Sâmia Bomfim, Silvyne Alves, Ana Paula Leão, Any Ortiz, Benedita da Silva, Delegada Ione, Erika Kokay, Flávia Moraes, Franciane Bayer, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Pastor Diniz e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputada ERIKA HILTON
Presidenta



FIM DO DOCUMENTO